PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0010

LEI nº 543/05.

" DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E AUTORIZA DOAÇÃO À EMPRESA ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA – EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Araporã , por seus representantes , aprovou e eu , em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica desafetado do domínio público um imóvel de propriedade do Município de Araporã. Situado no loteamento Setor Liberdade , Quadra 04 , Lote 02 , num total de 14.365 m² com as seguintes descrições :

Quadra 04 – Lote 02:

- Pela frente com Av. Cinco..... 138,82 m
- Pela direita com o lote 01..... 113,71 m
- Pela esquerda com a Quadra 04 (remanescente) 116,59 m
- Pelo fundo com Furnas Centrais Elétricas S.A 113,55 m
- Área do Lote 02..... 14.365,74 m²

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa ALVORADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA – EPP , situada a Avenida 05 , s/nº , Setor Liberdade , na cidade de Araporã/ MG , inscrita no C.N.P.J sob o nº 07.233.094/0001-98 o imóvel descrito no artigo 1° desta lei.

Art. 3° - A doação autorizada , na forma dos artigos anteriores destina-se a implantação de uma Indústria de produtos Cerâmicos , fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil.

Parágrafo único – O desvio da finalidade do imóvel , na forma prevista por este artigo , resultará na sua imediata reversão ao patrimônio público municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

Art. 4º - A donatária deverá iniciar em 06 (seis) meses a obra de construção da Industria de Produtos Cerâmicos logo após o inicio da vigência desta lei , cuja conclusão não poderá ultrapassar 12 (doze) meses sendo este prazo contado após a vigência desta lei.

Parágrafo único – No caso de descumprimento pelo donatário , do prazo estabelecido no artigo anterior , o imóvel reverterá automaticamente , ao patrimônio público municipal no primeiro dia após o respectivo vencimento , independentemente de ingresso judicial.

Art. 5º - Deverá ainda o donatário gerar no mínimo 30 (trinta) empregos diretos , sendo que a admissão deste pessoal deverá voltar-se somente aos residentes no município de Araporã.

Art. 6º - As despesas com matrícula , escrituração , registros , impostos e outras correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araporã – Mg. , 19 de Abril de 2005.

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 540 / 2005
DATA 19 / Abril / 2005
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal